

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 89/89/M:

Desclassifica, como monumento, um elemento anexo ao Palacete Lou Lim Ioc.

Portaria n.º 90/89/M:

Fixa a lista dos monumentos classificados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 89/89/M

de 31 de Maio

O Palacete do Lou Lim Ioc ou mais correctamente o Palacete Lou Kau, foi concebido no virar do séc. XIX e é um dos primeiros exemplos de arquitectura erudita em Macau.

De traça revivalista o Palacete, monumento classificado, integra-se notavelmente no jardim do mesmo nome, de características únicas na cidade.

Em momento posterior foi, contudo, construído um corpo anexo a este edifício que, de linguagem distinta e totalmente desintegrado, tem vindo a retirar coerência à presença do Palacete.

Assim sendo, e tendo ainda em consideração que, com a demolição deste corpo moderno, se deverá repor, no edifício principal, todos os elementos constantes da fachada inicial, atento o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, e o parecer emitido pela Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau, usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determina:

Artigo 1.º O elemento anexo ao Palacete Lou Lim Ioc, assinalado com a letra A na planta anexa, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro com o n.º DTC/01/1521-A/86, é desclassificado, para todos os efeitos previstos na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Art. 2.º Deverá ser restituída a fachada original do Palacete.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Monteiro Melancia*.

